



**Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA” REPARAÇÃO DE ELEVADOR DO EDIFÍCIO MUNICIPAL DO PARQUE  
FLUVIAL DO TÂMEGA”**

Ajuste Direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo. 16º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do  
artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

### **ÍNDICE**

#### **PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

##### **CAPÍTULO I - Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> - Preço base

Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo de Execução Contratual

##### **CAPÍTULO II - Obrigações contratuais**

###### **Secção I - Obrigações do prestador de serviços**

###### **Subsecção I - Disposições gerais**

Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.<sup>a</sup> - Prazo de Prestação do Serviço

Cláusula 7.<sup>a</sup> - Conformidade e garantia técnica

###### **Subsecção II - Dever de sigilo**

Cláusula 8.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo

###### **Secção II - Obrigações do Município de Marco de Canaveses**

Cláusula 9.<sup>a</sup> - Preço contratual

Cláusula 10.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

##### **CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 12.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

Cláusula 13.<sup>a</sup> - Força maior

Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços

##### **CAPÍTULO IV - Caução e seguros**

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Caução

Cláusula 17.<sup>a</sup> - Seguros

---



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

### **CAPÍTULO VI - Resolução de litígios**

Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro competente

### **CAPÍTULO VII - Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 20.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações

Cláusula 21.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos

Cláusula 22.<sup>a</sup> - Fiscalização

Cláusula 23.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

### **PARTE II – Cláusulas Técnicas**

Cláusula 24.<sup>a</sup> – Âmbito e Conteúdo da prestação de serviços

Cláusula 25.<sup>a</sup> - Acompanhamento do trabalho

---



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I – Cláusulas Jurídicas

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“REPARAÇÃO DE ELEVADOR DO EDIFÍCIO MUNICIPAL DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”**, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II deste Caderno de Encargos.

##### Cláusula 2.ª

###### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### Cláusula 3.ª

###### Preço base

---



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

1. O preço base do procedimento é de 9.994.71 (Nove mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e um cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de Execução Contratual**

1. O prazo da presente prestação de serviços é o indicado na proposta.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:
-



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

### **a) A prestação de serviços “REPARAÇÃO DE ELEVADOR DO EDIFÍCIO MUNICIPAL DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”**

2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador do serviço assumirá sempre a responsabilidade pela execução do trabalho perante o Município de Marco de Canaveses.
4. Para a execução da presente prestação de serviços, o prestador tem a obrigação de observar o disposto em toda a legislação aplicável em vigor.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de Prestação do Serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços previstos no presente Caderno de Encargos durante o prazo de execução contratual, de acordo com a Cláusula 4.ª, a contar da data de assinatura do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Marco de Canaveses ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos serviços empregues ao Município de Marco de Canaveses em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

#### **Subsecção II**

##### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Marco de Canaveses, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em
-



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Secção II**

#### **Obrigações do Município de Marco de Canaveses**

##### **Cláusula 10.ª**

###### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

##### **Cláusula 11.ª**

###### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Marco de Canaveses, ao adjudicatário, devem ser pagas dentro do prazo de trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo das mesmas constar o número sequencial de compromisso, de acordo com as disposições imperativas da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, sob pena de não reconhecimento da obrigação.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com entrega dos elementos pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

---



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

3. Em caso de discordância, por parte do Município de Marco de Canaveses, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Marco de Canaveses pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    - a) Pelo incumprimento das datas e prazos constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.
  2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Marco de Canaveses pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorria até ao seu vencimento.
  3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Marco de Canaveses tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
-



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

5. O Município de Marco de Canaveses pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Marco de Canaveses exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

---



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Marco de Canaveses pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marco de Canaveses.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Marco de Canaveses, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **CAPÍTULO IV**

### **Caução e seguros**



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

### **Cláusula 16.ª**

#### **Caução**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. No caso de não se verificar, por parte do prestador de serviços, o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Cadernos de encargos, Convite e proposta adjudicada, o Município de Marco de Canaveses reserva-se o direito de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Os 10% do valor dos pagamentos a que se refere o n.º anterior são liberados logo que seja sanado o incumprimento das obrigações decorrentes do contrato que conduziram à retenção.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Marco de Canaveses ou a terceiros.
2. O Município de Marco de Canaveses pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **Resolução de litígios**

### **Cláusula 18.ª**

#### **Foro competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
  2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.
-



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 19.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário dependem da autorização do Município de Marco de Canaveses, nos termos do CCP.

##### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

| <b>Transmissão</b>                     | <b>Data de efetividade</b>                    |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Correio eletrónico                     | Na data da respetiva expedição                |
| Fax                                    | Na data constante do relatório de transmissão |
| Correio registado com aviso de receção | Na data da assinatura do aviso                |

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

##### **Cláusula 21.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



## Câmara Municipal de Marco de Canaveses

### Cláusula 22.ª

#### Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

### Cláusula 23.ª

#### Legislação aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado nos termos do Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

## PARTE II - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 24.ª

#### Âmbito e Conteúdo do trabalho

A Prestação de Serviços de” **REPARAÇÃO DE ELEVADOR DO EDIFÍCIO MUNICIPAL DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA**, deverá compreender a substituição, entre outros, os serviços que a seguir se identificam:

- a) Variador de frequência Tipo: E300-04400172A.
  - b) Palca principal de comando MC10
  - c) Palca alimebtação auxiliar G100.
  - d) Placa do controlo de trvão – N600
  - e) Filtro p/variador -EMC
  - f) Placa comutadora de rede-N400
  - g) Fonte de Alimentação.
  - h) Bateria
-



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

- i) Guarnição para IS13
- j) Fusíveis encapsulado

### **Cláusula 25.ª**

#### **Acompanhamento do trabalho**

1. Os trabalhos objeto do presente procedimento poderão, caso se revele necessário, ser acompanhados por técnicos do Município de Marco de Canaveses, designados para o efeito.
2. Para a elaboração dos trabalhos, caberá ao Município de Marco de Canaveses, o fornecimento de toda a informação de base necessária à elaboração dos trabalhos.